



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em:

LEI Nº 2.359/2013

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

10/01/2013
Rodrigo Rondelli
RODRIGO RONDELLI
DIRETOR GERAL

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal de Secretário Municipal é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O Chefe de Gabinete do Prefeito para os efeitos desta Lei será considerado agente político, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Santa Teresa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 10 de janeiro de 2013.

Wannir Siqueira Filho
Wannir Siqueira Filho
Vice-Presidente